PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

# LEI MUNICIPAL Nº 592/01

## AUTORIZA AQUISIÇÃO E SORTEIO DE BENS COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma televisão colorida de 20 polegadas, um fogão, um ferro elétrico, um rádio relógio e um liquidificador para serem sorteados entre os contribuintes em dia com os cofres municipais e que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao ano de 2001, até 31 de agosto de 2001.

Art.2º - Para fins do sorteio dos bens mencionados no artigo anterior, os contribuintes municipais serão identificados por um número que constará da respectiva guia de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art.3º - O sorteio dos bens será realizado na sede da Prefeitura Municipal, no dia 10 de outubro de 2001, às 19 (dezenove) horas, observando-se o seguinte procedimento:

I – os contribuintes em condições de participar do sorteio, terão os seus respectivos números introduzidos em uma urna, momentos antes do sorteio, na presença das pessoas que se encontrarem presentes ao evento;

II – após a colocação de todos os números dos contribuintes na urna, o Prefeito Municipal retirará do recipiente um número de cada vez, até o máximo de cinco (5), sorteando pela ordem:

- a televisão colorida
- o fogão
- o liquidificador
- o rádio relógio
- o ferro elétrico

III – ao retirar o número da urna, o Prefeito Municipal o anunciará ao público presente, e o contribuinte sorteado será identificado logo em seguida.

IV – no caso de um mesmo contribuinte ser sorteado mais de uma vez, será desconsiderado o sorteio no qual ele foi contemplado pela última vez, sorteando-se um outro contribuinte em seguida.

Art.4° - O contribuinte sorteado será notificado para receber o respectivo prêmio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito.

Art.5° - O prêmio será entregue ao respectivo sorteado, mediante assinatura de documento comprovando a entrega e o recebimento do bem.

Art.6° - Cada contribuinte poderá ser sorteado apenas um única vez.

Art.7° - As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 02030308030-3132 – outros Serviços em Encargos – 2012.

Art.8° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 29 de junho de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal